Nullidade da citação feita ao Estado de Minas Geraes pela justiça da França.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1928

Secção judiciaria contra o Estado de Minas

N.P.

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
D. G. E. P. C.
30. JUL. 1928
N. 4562

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES
28 JUL. 1928
Nº 5650

Exm.º Snr. Ministro

Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o documento judiciario, remettido pela Embaixada de França, em a solicitação de V. Ex.ª de encaminhal-o ao Presidente de Minas Geraes.

Esse documento é uma citação do Estado de Minas Geraes, na pessoa do seu Presidente, para dentro de tres mezes, comparecer perante o tribu-

A' Sua Excellencia o Snr. Dr. Octavio Mangabeira, Ministro d'Estado das Relações Exteriores

nal civil de Vesoul, departamento de Haute Saône, em virtude da penhora dos valores que o mesmo Estado de Minas tem nos Bancos de Paris e dos Paizes Baixos, Francez Italiano e City, a qual penhora foi concedida a J. Coste, que se diz credor prejudicado.

Tal citação, se se dirigisse a um particular, pessôa natural ou jurídica, devia vir em forma de precatoria, sujeita ao exequatur do Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores. Dirigindo-se a um dos Estados da Federação Brasileira, nem por essa forma poderia ter acceitação, porque os tribunaes francezes não podem ter jurisdicção sobre um dos membros componentes da Republica Federativa Brasileira, salvo se elle, previamente, acceita essa jurisdicção, de modo expresso ou tacito, nos casos admitti-

dos em direito internacional.

O Sr. Presidente de Minas Geraes, ~~[illegible]~~ entretanto, deve ter conhecimento particular do caso, para agir como lhe parecer conveniente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Clovis Bevilaqua